

LEI Nº 192/95

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO E TAXAS PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as entidades religiosas, esportivas, sindicais, educacionais e assistenciais do pagamento de Impostos e taxas.
- Art.2º- Os impostos e taxas compreende:
- IPTU –Imposto Predial e Territorial Urbano;
 - TXCO –Taxa de Conservação de Ruas;
 - TXIP- Taxa de iluminação Pública;
 - TXCL- Taxa de Coleta de Lixo;
 - TXLP- Taxa de Limpeza Pública.
- Art.3º- Para fazer jus à isenção, a entidade deve estar regularizada junto a todos os órgãos públicos, ter sede no Município há mais de um ano e apresentar o comprovante de isenção do Imposto de Renda.
- Art.4º- As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 11 DE JULHO DE 1995

Marino de Lima
Prefeito Municipal